



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CONTRATO Nº /2023

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE 1 IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NA RUA ALAGOAS Nº 1044, NO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ - SP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 53.300.331/0001-03, com sede na Av. São Paulo, 1113, representada por seu Prefeito **GILMAR MARTIN MARTINS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE LOCATÁRIA** e, de outro lado, a Sr. **MARIA FRANCISCA MARQUEIS**, brasileiro, portador do RG. n.º xx.xxx.xxx.x - SSP-SP e do CPF/ MF n.º xx.xxx.xxx.x, estabelecido à Rua xxxxxxxx, xxxxx – Jardim xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxx, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamado de **CONTRATADO LOCADOR**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a locação de 1 imóvel urbano localizado no Centro de Parapuã – SP, constituído de terreno com a área de 450 m², na Rua Alagoas nº 1.044, conforme matrícula nº 10.901 do Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, destinado à Instalação do Departamento de Saúde.

CLÁUSULA II - DOS CONSIDERANDOS

- 2.1 - Necessidade inadiável do serviço público;
- 2.2 - Dispensa de Licitação, consoante o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93;
- 2.3 - Os termos do Processo Administrativo nº **140/2023**- Dispensa de Licitação nº **79/2023**;
- 2.4 - Autorização legal quanto ao orçamento;
- 2.5 - Os princípios norteadores da Administração Pública e os do Direito Administrativo que são condicionadores deste.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 - O imóvel destina-se ao funcionamento do Departamento de Saúde do Município de Parapuã.



CLÁUSULA IV – PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 - O pagamento será feito em até 10 dias após o término de cada mês subsequente ao do vencimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA V - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Prefeitura Municipal de Parapuã pagará por este contrato a quantia mensal de **R\$1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)**, totalizando o valor de **R\$18.000,00 (Dezoito mil reais)**.

5.2 - O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência.

5.3 - Poderá em caso de anuência da contratante ser reajustado após 12 (doze) meses do início do presente contrato, sendo adotado para fins de correção o IGPM.

5.4 - Correrá por conta do locador o imposto predial e taxas municipais incidentes sobre o imóvel locado.

5.5 - As demais obrigações, tais como consumo de energia elétrica e água, deverão ser pagas pela locatária diretamente.

CLÁUSULA VI – DO CONTRATO E VIGÊNCIA

6.1 - No contrato a ser firmado com a Prefeitura e terceiro, o Município será parte fiscalizadora e normatizadora da referida locação, cabendo exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços.

6.2 - Será vedada a transferência do contrato a terceiros no todo ou em parte.

6.3 - A Prefeitura do Município de Parapuã e o contratado firmarão contrato que terá sua vigência a partir de **01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024**, podendo ser renovado nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VII - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1 - Fiscalizar e acompanhar a locação do respectivo objeto.

7.1.2 - Providenciar o pagamento ao contratado, a vista da nota de prestação de serviços ou recibo, devidamente atestada pelo Setor competente.



CLÁUSULA VIII – DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A responsabilidade do contratado é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura, não diminui ou exclui essa responsabilidade.

8.2 - Correção por conta do contratado.

CLÁUSULA IX - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL:

9.1 - Ficam a cargo do **CONTRATANTE**, serviços de conservação, higiene e reparação de peças, todas as obras que forem executadas de melhorias e ampliação, estas benfeitorias ficarão incorporado sobre o imóvel ora locado, sem Ônus ao CONTRATADO .

CLÁUSULA X - DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

10.1 - A CONTRATANTE LOCATÁRIA obriga-se a entregar o imóvel locado ao fim do contrato.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

11.1.1 - Injustificável recusa em assinar, retirar ou aceitar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

11.1.2 - Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual.

11.1.3 - Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue deste contrato.

11.1.4 - Má execução do objeto contratado.

CLÁUSULA XI – DA ADMINISTRAÇÃO DO IMÓVEL

12.1 Nos procedimentos judiciais, resultantes do presente contrato, as citações intimações e demais dirigidas a **LOCATÁRIA** e **SUBLOCATÁRIO**, far-se-á mediante correspondência, com A.R, (Aviso de Recebimento) ou, em se tratando de pessoa jurídica ou firma individual, mediante fac-simile. Informa o locador que a administração do imóvel será exercido pelo corretor o Sr. **JONEY SOZA GOUVEIA**, casado, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx.xx, e do RG nº xx.xxx.xxx.x SSP/SP, CRECI nº 221380 – F, residente e domiciliado a Rua xxxxxxxx, xxxx, Bairro Centro, em Parapuã, a qual ficará responsável se for o caso, pela representação junto à



Prefeitura Municipal de Parapuã.

CLÁUSULA XIII - CAUSAS ESPECIAIS DE RESCISÃO

13.1 - Por acordo entre as partes;

13.2 - Término do prazo

13.3 - Por vontade unilateral da LOCATÁRIA, em face do interesse público justificado, que é reconhecido pela LOCADORA, sem a obrigação de pagar os aluguéis correspondentes ao restante do Contrato ou quaisquer outras indenizações;

13.4 - No caso de qualquer obstáculo ou impedimento que inviabilize o uso normal do imóvel, sem que haja culpa ou dolo de qualquer uma das partes.

CLÁUSULA XIV – DAS ALTERAÇÕES:

14.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, em seu Artigo 65 e demais parágrafos:

a) Unilateralmente pela Administração:

I) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

II) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

b) Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA XV– DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 - As despesas decorrentes do presente contrato, ocorrerão por conta da Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO - 02 - EXECUTIVO

UNIDADE - 06 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

3.3.90.36.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA XVI – DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

16.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela PARTES CONTRATANTE LOCATÁRIA e CONTRATADO LOCADOR, sem justificativa, resguardados



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato e aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e.
- c) multa compensatória no percentual de 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado na Clausula V, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado as Partes o contraditório e ampla defesa.
- e) Da aplicação das multas previstas neste contrato caberão defesas prévias e recursos, na forma da lei.

CLÁUSULA XVII – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 - Este contrato subordina-se as disposições da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº 8.883/93 de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA XVIII - DO FORO

18.1 - Para dirimir controvérsias decorrentes do presente CONTRATO será competente o **Foro da Comarca de Osvaldo Cruz.**

Parapuã, 19 de dezembro de 2023.

Contratante Locatária

GILMAR MARTIN MARTINS

Prefeito Municipal

Contratado Locador

MARIA FRANCISCA MARQUEIS

Testemunhas:

1) _____
Nome: ISABELA COSTA CUNHA
RG: xx.xxx.xxx.x SSP/SP

2) _____
Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO
RG: xx.xxx.xxx SSP/SP



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADO: MARIA FRANCISCA MARQUEIS

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 194/2023

OBJETO: Contratação de pessoa física para locação de 1 (um) imóvel urbano de alvenaria, localizado à Rua Alagoas, nº 1.044, durante o exercício de 2024.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã, 19 de dezembro de 2023.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: _____

Pela contratada: MARIA FRANCISCA MARQUEIS

Nome: MARIA FRANCISCA MARQUEIS

Cargo: Proprietário

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

E-mail:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: REGIANE SIMONE GIMENES FREGONEZE

Cargo: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC – 02 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE – SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: MARIA FRANCISCA MARQUEIS

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 194/2023

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2023

VIGÊNCIA: 31/12/2024

OBJETO: Contratação de pessoa física para locação de 1 (um) imóvel urbano de alvenaria, localizado à Rua Alagoas, nº 1.044, durante o exercício de 2023.

VALOR (R\$): **R\$18.000,00 (Dezoito mil reais).**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã, 19 de dezembro de 2023.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL